



# EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133/2025 - REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO DATA DA SESSÃO: 02/12/2025

HORÁRIO: 08h15min.

LOCAL: LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0: https://licitanet.com.br/.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM/PLAN.

**EXCLUSIVO ME/EPP:**  $SIM(X) - N\tilde{A}O()$ **INVERSÃO DE FASE:**  $SIM(X) - N\tilde{A}O()$ 

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER, JATO DE TINTA E MÁQUINAS DE FOTOCÓPIA, PERTENCENTES AO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, REPARO EM REGIME ON-SITE E O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

#### **SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO.	2
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DO CREDENCIAMENTO.	
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.	3
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.	
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	10
9.	DA HABILITAÇÃO	12
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	16
11.	DOS RECURSOS.	
12.		
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
14.		
15.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	
16.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	
17.	DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS	
18.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.	
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	20
20.	DO PAGAMENTO	
21.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	
22.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.	
23.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.	
24.	DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME	
25.	DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS	
26.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
27	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25





#### PROCESSO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 SRP nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua secretaria solicitante acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025, em exercício, Sr. **Edvânia Aparecida Camilo,** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela Portaria nº Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 1933/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

#### 1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER, JATO DE TINTA E MÁQUINAS DE FOTOCÓPIA, PERTENCENTES AO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, REPARO EM REGIME ON-SITE E O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em **ITENS/LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.3. O critério de julgamento adotado será de menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO.





- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Licitanet 4.0, no sítio <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>;
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.6.** O SICAF, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0.**
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.3.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- **4.3.1.** impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4°, da Lei n.º 14.133/2021
- **4.3.2.** impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- **4.3.3.** suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;
- **4.3.4.** declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021;
- **4.3.5.** declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- **4.3.6.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.3.7.** Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
- **4.3.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





- **4.3.9.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **4.3.10.** Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.3.11.** Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:
- **4.3.12.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.3.13.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.3.14.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.3.15.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- **4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **4.4.1.3.** Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada / itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8°, § 2° do DF 8.538/2015.
- **4.4.1.4.** Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8°, § 3° do DF 8.538/2015.
- **4.4.1.5.** As condições previstas nos itens **4.4.1.3** e **4.4.1.4** possuem parametrização previa no sistema e ocorrerão automaticamente, independente da intervenção do agente pregoeiro.
  - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **4.4.3.**Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.4.4.Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da





obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- **4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.4.6.**Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.4.7.**Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
- **4.6.** As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.
- **4.7.** As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

# 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novas propostas.
- **5.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas
- **5.1.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novos documentos.
- **5.1.3.** A empresa que não possuir cadastro no SICAF, ou não possuir toda documentação atualizada, enviará por meio do sistema, em formato digital e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Nos termos do item 22 do Termo de Referência, será adotado a inversão de fases para





este certame, nos moldes do Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

#### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- **6.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:
- **6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- **6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
- **6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado:
- **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **6.5.1.** Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **6.7.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.
- **6.7.1.** As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  - **7.1.1.** Nos termos do item 22 do Termo de Referência, será adotado a inversão de fases para este certame, nos moldes do Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





- **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- **7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa** adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.
- **7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.





- **7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- **7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- **7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- **7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no LICITANET LICITAÇÕES





ELETRÔNICAS 4.0, <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>., quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- **7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **7.27.1.** Produzidos no país;
- **7.27.2.** Produzidos por empresas brasileiras;
- **7.27.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.27.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.27.5.** Demais condições de desempate prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar,





pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- **7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexeguível.
- **8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.3.1.** O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na <u>Súmula nº 262 do TCU</u>, intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.
- **8.3.2.** Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perca do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.
- **8.3.3.** Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
- **8.3.3.1.** A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
- **8.3.3.2.** Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- **8.3.4.** Não acudida a condição prevista no item **8.3.2.** o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;





- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- **8.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **8.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **8.5.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **8.5.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **8.5.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- **8.5.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- **8.5.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à





subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- **8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.10.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

# 8.11. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/21):

- **8.11.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências em relação ao produto/serviço exigido no T.R, contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;
- **8.11.2.** Esteja acima do valor unitário e total máximo aceitável orçado pela administração, mesmo após fase de lances/negociação;
- **8.11.3.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- **8.11.4.** Apresente preço excessivo, observado o disposto no item **8.11.2**.
- **8.11.5.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no art. 59, III, da Lei 14.133/21, ressalvada das hipóteses previstas nos itens **8.2.1. e 8.3.1.**
- **8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9. DA HABILITAÇÃO.

- **9.1.** Nos termos do item 22 do Termo de Referência, será adotado a inversão de fases para este certame, nos moldes do Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, e ainda nos seguintes cadastros:
- **9.2.1.** Possuir Cadastro do LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0;
- **9.2.2.** SICAF:
- **9.2.2.1.** O SICAF poderá ser utilizado como base de dados para verificação das condições de habilitação, impedimentos e inscrição de penalidade.
- **9.2.2.2.** O Fornecedor que possuir todos os documentos de habilitação em vigor no SICAF, poderá ser habilitado com base nestes.
- 9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela





Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- **9.2.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **9.2.5.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **9.2.5.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "**9.1.3**", "**9.1.4**" e "**9.1.5**" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **9.2.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.2.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.2.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **9.2.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.2.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.2.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **9.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **9.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta ao SICAF pelo pregoeiro lograr êxito em obter documentos válidos e vigentes.
- **9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- **9.4.1.** Nos termos do Art. 64. da Lei nº 14.133/2021, e ressalvadas as disposições em contrário (§1º §2º do referido artigo), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **9.4.1.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;





- **9.4.1.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- **9.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e não tenham sido anexados previamente, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **9.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º</u>).
- **9.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.10.** Ressalvado o disposto no **item 5.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

# 9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **9.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- **9.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- **9.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





- **9.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.11.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### 9.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **9.12.1. CARTÃO CNPJ** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.12.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- **9.12.3.** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- **9.12.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **9.12.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante:
- **9.12.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **9.12.7.** As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **9.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **9.12.8.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, via campo "Diligência" do sistema, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo pregoeiro, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
- **9.12.8.2.** A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema





no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# 9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**9.13.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

# 9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

- **9.14.1.** A empresa licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para a execução do objeto por meio da apresentação de <u>Atestado(s) de Capacidade Técnica</u>, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção de impressoras e fotocopiadoras compatíveis em características (atendimento multimarca), complexidade e prazo com o objeto desta licitação.
  - **9.14.1.1.** A Administração se reserva o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade e a conformidade das informações constantes nos atestados apresentados.
- **9.15.** Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- **9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

# 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **10.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (*Modelo de Proposta Anexo II*), e deverá ser;
- **10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.





- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
- **10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **10.7.** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **10.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
- **10.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **9.3** e **10.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital

# 11. DOS RECURSOS.

- **11.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos (Art. 40 IN nº 73/2022 SEGES), de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e suscinta, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **11.1.1.** A fase dupla de intenções de recursos será apreciada em fase única, após a habilitação.
- **11.1.2.** As intenções de recurso são interpostas e analisadas por item/lote, cabendo ao licitante manifestar no item/lote ou nos itens/lotes de seu interesse em recorrer.
- **11.1.3.** A fase dupla visa a organização das intenções por fase e razão de descontentamento:
- **11.1.3.1.** 1º Fase Após a fase de lances. Na primeira fase, o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de lances, análise das propostas, disputa de preços e/ou cancelamento/revogação de itens durante a sessão.
- **11.1.3.2.** 2º Fase Após a fase de habilitação. Na segunda fase o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de habilitação, acerca de habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.
- **11.2.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da





ata de julgamento.

- **11.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.3.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.3.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.3.1. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser <u>encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, https://licitanet.com.br/.</u>
- **11.3.4.** O pregoeiro fará análise e julgamento dos méritos recursais no prazo de até cinco dias úteis, contados do findo prazo das contrarrazões, disponibilizando a peça fundamentada no sistema.
- **11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **12.2.2.** Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de





regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

# 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 03 (três)** dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a Ata de Registro de preços será assinada preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **15.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de até 03 (três)**, a contar da data de seu recebimento.
- **15.4.** O prazo estabelecido no subitem **15.1. e 15.3** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **15.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

### 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

- **16.1.** Após a homologação da licitação, **em sendo realizada a contratação**, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03** (**três**) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.2.3.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR <u>assinador.iti.br</u>.
- **16.3.** Não sendo realizada a contratação via termo contrato, compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da terá força de contrato, conforme preceitua o Art.





95 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

- **16.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **16.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- **16.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **16.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **16.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 17. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

- **17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.
- **17.2.** As regras de revisão de preços da Ata de RP, são aquelas previstas na Minuta da Ata de RP e Decreto Municipal nº 1933/2023.

### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 20. DO PAGAMENTO.





**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

# 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:
- **21.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado;
- 21.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;
- **21.1.4.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.5. dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;
- **21.1.6.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **21.1.7.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **21.1.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **21.1.9.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **21.1.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **21.1.11.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;
- **21.1.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **21.1.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- **21.1.14.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **21.2.** O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **21.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **21.3.3.** impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- **21.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos:
- **21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de





infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- **21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Paula Cândido poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- **21.11.** Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **21.12.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **21.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

# 21.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

- **21.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **21.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 21.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **21.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 21.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **21.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à





Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.
- **21.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

#### 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

- **22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **22.2.** Nesta etapa, o Pregoeiro abrirá via sistema o prazo para manifestação de interesse em compor o cadastro reserva.
- **22.3.** A formação do cadastro reserva não possui caráter suspensivo no procedimento de compra, caracterizando uma etapa paralela nos autos.
- **22.4.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **22.5.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **22.6.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 1933/2023.
- **22.7.** Encerrado os prazos para manifestação para composição do cadastro reserva, o sistema gerará automaticamente uma Ata de Cadastro Reserva, constando os nomes e itens dos interessados, tornando-a pública e parte integrante do processo.

### 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **23.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>.
- **23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Licitanet 4.0 no endereço eletrônico <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>.
- **23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- **23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





- **23.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>., sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **23.10.** Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **23.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- **23.12.** As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

# 24. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **24.1.** A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **24.2.** A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para hasta pública, nas hipóteses;
- 24.2.1. Para reprogramação do calendário de licitações;
- **24.2.2.** Quando houver vicio insanável;
- **24.2.3.** Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;
- **24.2.3.1.** Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.
- **24.2.4.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.
- **24.3.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.
- **24.4.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.
- 24.5. A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;
- 24.5.1. Acolhimento tempestivo de impugnação;
- 24.5.2. Exercício do princípio da autotutela:
- **24.5.3.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;
- 24.5.4. Para reprogramação do calendário de licitações;
- **24.6.** Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.





**24.7.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resquardado o tratamento isonômico aos licitantes.

# 25. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS

- 25.1. Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;
- **25.1.1.** No diário oficial da <u>União DOU</u>, quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.
- **25.1.2.** No diário oficial do estado <u>DOE IOF/MG</u>, quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.
- **25.1.3.** No <u>Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros</u>, quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.
- **25.2.** Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; Licitanet, PNCP e Portal da Transparência.

# 26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**26.1.** Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 1933/2023

#### 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1.** As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.
- **27.2.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **27.3.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **27.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **27.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **27.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **27.7.** A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.
- **27.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da





Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- **27.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **27.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **27.12.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **27.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **27.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <a href="http://paulacandido.mg.gov.br">http://paulacandido.mg.gov.br</a>, no <a href="https://licitanet.com.br">https://licitanet.com.br</a>, <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal, sito ao local indicado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **27.15.** A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
- **27.16.** Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.
- **27.17.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.
- **27.18.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.
- **27.19.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- **27.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **27.20.1. ANEXO I A–** Termo de Referência.
- **27.20.2. ANEXO I B –** Estudo Técnico Preliminar
- **27.20.3. ANEXO II –** Modelo de Proposta de Preços.
- **27.20.4. ANEXO III –** Minuta de Ata de Registro de Preços.
- **27.20.5. ANEXO IV –** Minuta do Termo de Contrato;

Paula Cândido, 12 de novembro de 2025.

Everaldo Roberto da Conceiçao Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Paula Cândido





# PROCESSO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 SRP nº 035/2025

#### **ANEXO I - A**

# TERMO DE REFERÊNCIA - T.R.

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras a laser, jato de tinta e máquinas de fotocópia, pertencentes ao parque de equipamentos deste Município.
- 1.2. A contratação abrange a disponibilização de mão de obra técnica especializada, diagnóstico, reparo, com atendimento *on-site* (no local), e o fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários cujo valor de mercado individual seja igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme as especificações e condições detalhadas neste documento e em seus anexos.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

# 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados por este Município. O parque de equipamentos de impressão é um ativo essencial para a materialização de atos administrativos, atendimento ao cidadão e rotinas internas de todos os setores.
- 2.1.2. A paralisação de tais equipamentos, decorrente de falhas técnicas, acarreta prejuízos diretos ao interesse público, como atrasos na emissão de documentos fiscais, laudos médicos, ofícios e outros documentos oficiais, gerando morosidade e ineficiência.
- 2.1.3. A Administração não dispõe de equipe técnica própria com a expertise necessária para atender à diversidade de marcas e modelos existentes, o que torna o modelo atual de reparos pontuais e reativos oneroso e lento. A presente contratação visa instituir um modelo de atendimento centralizado, ágil e tecnicamente qualificado, garantindo a máxima disponibilidade dos equipamentos.

#### 2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.2.1. A solução aqui proposta alinha-se à gestão estratégica do ciclo de vida dos ativos de TI do Município. O objetivo não é apenas o reparo pontual, mas a **maximização da vida útil** do parque de impressão existente, que constitui patrimônio público.
- 2.2.2. Ao investir na manutenção qualificada, a Administração adia a necessidade de despesas de capital vultosas para a substituição de equipamentos, representando a opção de maior economicidade sob a ótica do Custo Total de Propriedade (TCO). A contratação preserva o capital já investido e otimiza os gastos operacionais.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP





- 3.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada para o objeto em questão, pois a demanda pelos serviços de manutenção é de natureza contínua, porém intermitente e de difícil mensuração prévia exata.
- 3.2. O SRP confere flexibilidade à Administração, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada e de acordo com a demanda real de cada setor ao longo de 12 meses, sem a necessidade de manter um contrato com pagamentos fixos. Garante-se, assim, que o dispêndio de recursos públicos ocorra apenas sobre os serviços efetivamente prestados e medidos.
- 3.3. A adoção da metodologia acima busca amparo legal no Art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 1933/2023

### 4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. O objeto desta licitação é classificado como **serviço comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes neste Termo de Referência. Tal enquadramento justifica a adoção da modalidade de licitação **Pregão**, em sua forma eletrônica, por ser a mais célere e eficiente para esta natureza de serviço.
- 4.2. As características gerais e específicas dos serviços, são usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

5.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por servidores designados para as funções de **Fiscal Técnico** e **Fiscal Administrativo**, conforme portaria específica, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.2. Ao Fiscal Técnico compete:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos e Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA).
- b) Analisar e emitir parecer sobre os laudos técnicos apresentados pela CONTRATADA para aquisição de peças com custo superior a R\$ 80,00.
- c) Atestar a conclusão e a qualidade dos reparos, validando as horas técnicas aplicadas em cada chamado.
- d) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução técnica do contrato.

### 5.3. Ao Fiscal Administrativo compete:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- b) Acompanhar o fluxo de pagamento, conferindo as faturas com os serviços atestados pelo Fiscal Técnico.
- c) Gerir as questões relativas a sanções, reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro.





5.4. O **Modelo de Gestão** será orientado a resultados, com base nos Indicadores de Nível de Serviço (metas de tempo de atendimento e solução) definidos neste TR, que servirão como critério objetivo para medição da performance e eventual aplicação de glosas ou sanções.

# 6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA / CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da sua proposta, empregando a máxima diligência e técnica.
- 6.2. Atender a todas as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dentro dos quantitativos registrados.
- 6.3. Realizar os serviços de manutenção em todos os equipamentos de impressão do Município, independentemente de marca, modelo ou tecnologia.
- 6.4. Fornecer, sem ônus adicional para o Município, todas as peças, partes e componentes necessários para o reparo, cujo valor de mercado individual seja igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).
- 6.5. Cumprir rigorosamente os Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA) estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 6.6. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se pela **logística reversa** de todas as peças e componentes eletrônicos substituídos, garantindo seu descarte ambientalmente adequado, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e apresentar os respectivos Certificados de Destinação Final semestralmente à fiscalização.
- 6.9. Reparar quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

# 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Designar formalmente os fiscais do contrato, provendo-lhes as condições necessárias para o bom desempenho de suas funções.
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA o livre acesso às dependências onde os equipamentos estão instalados para a execução dos serviços.
- 7.3. Efetuar a abertura dos chamados técnicos exclusivamente por meio do canal de comunicação oficial definido.
- 7.4. Analisar os laudos técnicos para aquisição de peças com valor superior a R\$ 80,00 e, uma vez aprovados, conduzir o respectivo processo de compra com a celeridade necessária para não impactar o tempo de reparo.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente e após o ateste do fiscal do contrato.
- 7.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que se refiram ao objeto do contrato.

### 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





- 8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na somatória das horas técnicas efetivamente trabalhadas e atestadas pelo fiscal técnico em cada Ordem de Serviço encerrada e validada no período de apuração.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência.

# 9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nos termos da lei, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pela variação de índice oficial (IPCA/IBGE ou outro que o substitua), mediante solicitação da Detentora da Ata.

# 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que inobservar as condições fixadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, e ainda, que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, aplicada da seguinte forma:
- 1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. **Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





- 10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o Município, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

# 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, por se tratar de serviço de natureza técnica especializada, cuja execução depende da qualificação da empresa licitante.

# 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admitida a alteração subjetiva da CONTRATADA para fins de reorganização societária (fusão, cisão ou incorporação), desde que sejam observados no processo os direitos da CONTRATANTE e que a nova pessoa jurídica preencha todos os requisitos de habilitação estipulados na licitação original.

# 14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.1. O prazo de execução de cada serviço demandado será regido pelos Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA) estabelecidos, a saber:
- a) **Tempo de Primeiro Atendimento:** Máximo de 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado.





- b) **Tempo de Solução do Problema:** Máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado, suspenso nos casos que dependam da aquisição de peças pela CONTRATANTE.
- c) O chamado será aberto via Emissão de **Ordem de Serviço** ao fornecedor, via e-mail, ou via sistema helpdesk.

# 14.2. DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E GLOSA

14.2.1. A qualidade e o desempenho na prestação dos serviços serão aferidos por meio dos seguintes Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA), cujo descumprimento implicará na aplicação de glosas (descontos) sobre o valor do respectivo chamado.

#### 14.2.2. Indicadores de Nível de Serviço:

- a) **Tempo de Primeiro Atendimento (TMA):** Tempo máximo entre a abertura do chamado e o início do atendimento pelo técnico. **Meta:** ≤ **8 horas úteis.**
- b) **Tempo de Solução do Problema (TSP):** Tempo máximo para a conclusão do reparo e restabelecimento da funcionalidade do equipamento. **Meta:** ≤ **48 horas úteis.**
- 14.2.3. **Tabela de Glosas por Descumprimento:** As penalidades serão aplicadas na forma de glosa sobre o valor total da Ordem de Serviço em que se verificou o descumprimento, conforme a tabela abaixo:

Indicador	Nível de Descumprimento (Atraso sobre a Meta)	Percentual de Glosa
Tempo de Primeiro Atendimento (TMA)	Atraso de até 4 horas úteis	10%
Tempo de Primeiro Atendimento (TMA)	Atraso superior a 4 horas úteis	20%
Tempo de Solução do Problema (TSP)	Atraso de até 24 horas úteis	15%
Tempo de Solução do Problema (TSP)	Atraso superior a 24 horas úteis	30%

14.2.4. A reincidência no descumprimento das metas de nível de serviço em mais de 3 (três) chamados no mesmo mês, ou em 10 (dez) chamados ao longo de um período de 12 meses, poderá ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA a sanções mais severas, incluindo multa e eventual rescisão contratual, a critério da Administração.

#### 15. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Preço Uni. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e fotocopiadoras, incluindo diagnóstico, reparo, mão de obra, deslocamento e fornecimento de peças até R\$ 80,00 por serviço, conforme rol de deveres e obrigações previstos no ETP e T.R.	(HT)	355	224,04	79.534,20

# 16. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS





- 16.1. O atendimento deverá ocorrer, como regra, nas instalações do Município (*on-site*). A remoção de equipamentos para laboratório externo só será permitida em caráter excepcional, mediante laudo técnico fundamentado e prévia autorização do fiscal do contrato, sem custos adicionais para a Administração.
- 16.2. Para peças com custo superior a R\$ 80,00, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com a especificação do componente e, no mínimo, 3 (três) cotações de mercado para subsidiar o processo de aquisição pela CONTRATANTE.

#### 17. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP

- 17.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o direito de preferência como critério de desempate.
- 17.2. Em cumprimento ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

# 18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. A contratação será realizada em **lote único**, não se adotando o parcelamento do objeto, com fundamento no Art. 40, § 3°, I, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa reside na **inviabilidade técnica** de gerenciar múltiplos contratos para um parque de equipamentos heterogêneo, o que geraria conflitos de responsabilidade, e na **vantagem econômica** decorrente da economia de escala e da redução de custos de gestão contratual ao se centralizar o serviço em um único fornecedor.

### 19. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor.
- 19.2. Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 1933/2023.

### 20. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 20.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada serviço de manutenção corretiva realizado, contados a partir da data de ateste do reparo, cobrindo o mesmo defeito ou falha de peça substituída.
- 20.2. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





21.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico e está estritamente vinculado às conclusões e diretrizes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que fundamentou a escolha da solução e a viabilidade da contratação, nos termos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

# 22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 22.2. Será adotado para o objeto em tela, o modo de disputa ABERTO com a inversão de fases, nos termos do Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2.1. Justifica-se a adoção da inversão de fases em virtude dos recorrentes e frequentes problemas observados nas disputas convencionais realizadas sob as modalidades ABERTO e/ou ABERTO E FECHADO. Tais problemas decorrem, em grande medida, da atuação de empresas desprovidas da necessária qualificação técnica, as quais agem de forma inidônea, comprometendo o caráter competitivo do certame. Em pregões recentes, constatou-se a participação de empresas que sequer atuam ou se dedicam ao objeto licitado. Tais empresas inscrevem-se, concorrem e apresentam propostas com valores irrisórios, vencendo a licitação sem, contudo, honrar suas propostas ou demonstrar capacidade técnica para a execução do objeto. Essa conduta gera processos morosos para os servidores responsáveis, além de afastar licitantes idôneos, que participam do certame com a legítima intenção de vencer e prestar o serviço à Administração Pública.
- 22.2.2. É esperado que, com a adoção deste modo de disputa, sejam eliminadas ainda na fase de análise e antes da disputa propriamente dita, as empresas que demonstrem comportamentos infratores e malintencionados. Dessa forma, somente serão conduzidas à fase aberta aquelas empresas devidamente habilitadas e aptas a se tornarem potenciais fornecedoras da Administração Pública. Tal medida visa corroborar com uma disputa saudável, transparente e eficiente, assegurando que o processo licitatório atinja sua finalidade precípua, qual seja, a contratação da proposta que melhor atenda às necessidades da administração e do interesse público.

#### 23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições do Edital de Licitação, por este Termo de Referência e seus anexos, e pela proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 23.2. A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.
- 23.3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 23.4. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em





decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.5. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

23.6. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

Paula Cândido, 12 de novembro de 2025.

Luana Matias Vinira

Luana Matias Vieira

Secretaria Municipal de Adm. e Planej. Secretaria Solicitante





# PROCESSO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 SRP nº 035/2025

#### ANEXO I - B

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - E.T.P.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER, JATO DE TINTA E MÁQUINAS DE FOTOCÓPIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MEDIANTE DEMANDA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

# 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Fundamento Legal

A presente seção é fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Especificamente, atende ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso I, que define os elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

#### 1.2. Detalhamento da Necessidade

A Administração Pública Municipal, para o desempenho de suas competências constitucionais e legais, depende de forma intrínseca do funcionamento contínuo, eficiente e ininterrupto de seu parque de equipamentos de impressão, que inclui impressoras a laser, impressoras a jato de tinta e máquinas de fotocópia. Tais equipamentos constituem ferramentas de trabalho indispensáveis para a materialização dos atos administrativos e para a prestação de serviços essenciais à comunidade.

O problema a ser resolvido não se limita à simples falha técnica de um equipamento, mas abrange as consequências diretas dessa falha sobre o interesse público. A paralisação de uma impressora em um posto de saúde, por exemplo, pode impedir a emissão de receitas médicas e laudos. Em uma secretaria de finanças, pode atrasar a emissão de guias de tributos, impactando a arrecadação municipal. Nos setores administrativos, compromete a expedição de ofícios, portarias, editais de licitação e outros documentos oficiais, gerando morosidade processual e potenciais prejuízos ao erário e aos cidadãos.

Atualmente, o Município enfrenta o desafio de manter um parque de equipamentos heterogêneo, composto por diversas marcas, modelos e tecnologias, sem dispor de uma equipe técnica interna com a expertise multimarca necessária para realizar diagnósticos precisos e reparos ágeis. A ausência de um contrato de manutenção formalizado resulta em um processo reativo e fragmentado, no qual cada falha gera um procedimento de contratação emergencial, de baixa escala, antieconômico e moroso,





prolongando o tempo de inatividade dos equipamentos e, consequentemente, a interrupção dos serviços públicos que deles dependem.

Portanto, a necessidade da contratação transcende o aspecto meramente operacional de "consertar impressoras". Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade é garantir a **continuidade, a eficiência e a resiliência dos serviços administrativos e finalísticos do Município**, mitigando o risco de paralisação decorrente de falhas em sua infraestrutura de impressão. A contratação visa estabelecer um mecanismo proativo e centralizado de manutenção, capaz de responder com celeridade e proficiência técnica às demandas preventivas e corretivas, assegurando que os atos administrativos e o atendimento ao cidadão não sejam obstados por falhas de hardware.

# 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

#### 2.1. Fundamento Legal

Esta seção atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso II, que exige a demonstração de alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração, e ao Art. 12, inciso VII, que institui o Plano de Contratações Anual como ferramenta de governança.

Art. 18. [...] § 1º [...] II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias..

#### 2.2. Alinhamento Estratégico e Orçamentário

A presente contratação não constitui um ato isolado ou reativo, mas sim uma ação deliberada e integrante do planejamento estratégico desta Administração Municipal, em total conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, que privilegia a fase preparatória e a governança nas aquisições públicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, § 1º, II, estabelece a necessidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), "sempre que elaborado". No presente exercício, este Município ainda se encontra em fase de implementação dos instrumentos de governança introduzidos pela nova legislação, motivo pelo qual o PCA não foi formalmente elaborado.

Contudo, a ausência do PCA não invalida o processo licitatório nem denota falta de planejamento. O alinhamento da contratação com as diretrizes da Administração é demonstrado por outros meios igualmente válidos. A necessidade de assegurar a manutenção contínua do parque de impressão foi devidamente identificada e formalizada nos documentos de formalização de demanda dos setores requisitantes, que constituem a base para a elaboração do PCA, conforme o Art. 12, VII, da referida Lei.

Adicionalmente, e de forma crucial, a despesa decorrente desta futura contratação possui cobertura orçamentária, estando prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, na Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa.





Este alinhamento direto com o instrumento orçamentário (LOA) e com as demandas formalizadas internamente confere plena legalidade e legitimidade ao prosseguimento do certame, suprindo a ausência do PCA e demonstrando que a Administração atua de forma planejada para garantir a sustentabilidade de suas operações e a otimização na aplicação dos recursos públicos.

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Fundamento Legal

Os requisitos aqui estabelecidos são definidos com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] III - requisitos da contratação;.

#### 3.2. Detalhamento dos Requisitos Essenciais

Para que a solução contratada atenda plenamente à necessidade descrita na Seção 1, é imperativo que a prestação dos serviços observe os seguintes requisitos técnicos e operacionais, que deverão ser integralmente detalhados no Termo de Referência:

#### 3.2.1. Abrangência e Universalidade do Atendimento

A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em toda a gama de equipamentos de impressão e cópia pertencentes ao Município, independentemente de marca, modelo, ano de fabricação ou tecnologia (laser, jato de tinta, matricial, multifuncionais, fotocopiadoras). Este requisito é fundamental para garantir um ponto único de responsabilidade e simplificar a gestão contratual, evitando a necessidade de múltiplos contratos para um parque de ativos heterogêneo.

#### 3.2.2. Modalidade de Atendimento On-site

A prestação dos serviços deverá ocorrer, como regra geral, **nas instalações (on-site)** do órgão ou entidade municipal onde o equipamento estiver alocado. A remoção do equipamento para reparo em laboratório externo será tratada como **medida de caráter excepcional**, aplicável somente quando a complexidade do defeito inviabilizar o conserto no local. Tal remoção dependerá de autorização prévia e expressa do fiscal do contrato e não acarretará quaisquer custos adicionais de transporte ou seguro para a Administração.

#### 3.2.3. Níveis Mínimos de Serviço (Acordo de Nível de Serviço - ANS/SLA)

A performance da contratada será medida por meio de Acordos de Nível de Serviço claros e objetivos, que incluirão, no mínimo:

- a) Tempo de Primeiro Atendimento: O tempo máximo entre a abertura do chamado pela unidade demandante e o início do atendimento pelo técnico (seja por acesso remoto para diagnóstico inicial ou presencialmente) será de 8 (oito) horas úteis.
- b) Tempo de Solução do Problema: O tempo máximo para a conclusão do reparo e restabelecimento da funcionalidade do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado. Este prazo será suspenso nos casos excepcionais que dependam da aquisição de peças





com custo superior ao limite estabelecido no item 3.2.4, e será retomado a partir da entrega da peça pela Administração à contratada.

#### 3.2.4. Regime de Fornecimento de Peças

O valor da hora técnica a ser contratado deverá remunerar, além da mão de obra especializada e dos custos de deslocamento, o fornecimento e a instalação de todas as peças, partes e componentes necessários ao reparo cujo valor de mercado individual seja igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais). Para peças cujo valor de mercado exceda este limite, a contratada deverá elaborar um laudo técnico fundamentado, justificando a necessidade da substituição e apresentando, no mínimo, 3 (três) cotações de mercado para o item. A aquisição de tais peças será de responsabilidade da Administração, conforme procedimento a ser detalhado na Seção 7.

#### 3.2.5. Requisitos de Qualificação Técnica da Licitante

A empresa licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para a execução do objeto por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção de impressoras e fotocopiadoras compatíveis em características (atendimento multimarca), complexidade e prazo com o objeto desta licitação.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

#### 4.1. Fundamento Legal

A estimativa de quantitativos é elaborada em estrita observância ao Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

#### 4.2. Memória de Cálculo do Quantitativo de Horas

A definição do quantitativo de horas de serviço técnico é um elemento crítico para o dimensionamento da contratação. Uma estimativa frágil pode levar à insuficiência de recursos ou ao desperdício. Para conferir robustez e auditabilidade a esta estimativa, foi adotada uma metodologia multifatorial, que combina dados históricos com a análise do parque de equipamentos atual.

A quantidade estimada para a contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de **355 (trezentas e cinquenta e cinco) horas de serviço técnico**. Este valor foi apurado com base na seguinte memória de cálculo:

a) Análise do Histórico de Demandas (Componente Corretivo): Foi realizado um levantamento dos registros de manutenções corretivas nos últimos 24 meses. Verificou-se uma média histórica de aproximadamente 29,5 chamados mensais. Considerando um tempo médio de 1 (uma) hora por atendimento (incluindo diagnóstico e reparos simples), projeta-se uma necessidade baseada no histórico de:





- 29,5 chamados/mês × 1 hora/chamado = 29,5 horas/mês
- > 29,5 horas/mês × 12 meses = 354 horas/ano
- b) Inventário de Ativos e Idade Média: O Município possui um inventário ativo de aproximadamente equipamentos de impressão, com uma idade média de anos. Equipamentos com maior tempo de uso tendem a apresentar uma taxa de falha superior, o que valida a projeção baseada no histórico como um parâmetro realista e até conservador.
- c) Consolidação da Estimativa: A projeção baseada no histórico (354 horas) é a mais fidedigna para estimar a demanda futura. Arredondando-se para o número inteiro subsequente, chega-se ao quantitativo de 355 horas anuais. Este quantitativo será registrado em Ata de Registro de Preços, e sua utilização ocorrerá sob demanda, garantindo que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente prestado. Os documentos que suportam esta análise, como relatórios de chamados anteriores e o inventário de ativos, compõem os apensos deste processo administrativo.

#### 4.3. Planilha de Quantidades e Custos

A planilha a seguir consolida o objeto da contratação, detalhando as quantidades e os valores estimados que fundamentam este processo.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Preço Uni. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e fotocopiadoras, incluindo diagnóstico, reparo, mão de obra, deslocamento e fornecimento de peças até R\$ 80,00 por serviço, conforme rol de deveres e obrigações previstos no ETP e T.R.	(HT)	355	224,04	79.534,20

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

#### 5.1. Fundamento Legal

Esta análise cumpre a exigência contida no Art. 18, § 1°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução;.

# 5.2. Análise das Soluções de Mercado

Para atender à necessidade de manutenção do parque de impressão, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

Solução A: Contratação de Serviços de Manutenção sob Demanda (Hora Técnica): Consiste na contratação de uma empresa especializada, remunerada pela quantidade de horas técnicas efetivamente aplicadas no diagnóstico e reparo dos equipamentos. O modelo pressupõe a manutenção do parque de equipamentos de propriedade do Município.





Solução B: Locação de Equipamentos com Manutenção Inclusa (*Outsourcing* de Impressão): Consiste na substituição integral do parque de equipamentos atual por máquinas locadas de um fornecedor, que se responsabiliza por toda a manutenção, suporte e fornecimento de suprimentos (exceto papel), mediante o pagamento de um valor fixo mensal ou por página impressa. Este modelo é observado em contratações como a do município de Altamira-PA.

**Solução C:** Estruturação de Equipe de Manutenção Própria: Consiste na internalização do serviço, por meio da contratação de servidores públicos (via concurso), aquisição de ferramentas, estruturação de laboratório e criação de um estoque de peças de reposição.

#### 5.3. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Após análise comparativa das alternativas, a **Solução A (Contratação de Serviços de Manutenção sob Demanda)** foi definida como a mais vantajosa para o interesse público, pelas seguintes razões:

#### Justificativa Econômica:

- a) Otimização do Custo: Este modelo vincula a despesa diretamente à necessidade real. A Administração paga apenas pelas horas de serviço efetivamente demandadas, evitando o custo fixo mensal elevado de um contrato de locação (Solução B), que muitas vezes inclui uma franquia de impressões não utilizada, ou os altíssimos custos de pessoal, encargos, infraestrutura e estoque da Solução C.
- b) Aproveitamento da Vida Útil dos Ativos: A Solução A permite que o Município continue utilizando seu parque de equipamentos existente, que representa um patrimônio já adquirido. Isso posterga a necessidade de elevadas despesas de capital para a aquisição de novos equipamentos, preservando o valor do investimento já realizado.
- c) Previsibilidade e Controle Orçamentário: A utilização do Sistema de Registro de Preços confere flexibilidade e controle. A despesa ocorre de forma parcelada e conforme a demanda, alinhando-se melhor ao fluxo de caixa do ente público.

#### Justificativa Técnica:

- a) Acesso à Expertise Especializada: A Solução A garante acesso a técnicos qualificados e com experiência em múltiplas marcas e modelos, uma capacidade que seria extremamente difícil e custosa de replicar em uma equipe interna (Solução C).
- **b) Flexibilidade e Escalabilidade:** O modelo sob demanda é inerentemente flexível, adaptando-se a picos ou vales de necessidade sem a rigidez de um contrato de locação ou a inércia de uma estrutura de pessoal própria.
- c) Foco na Atividade-Fim: A terceirização de um serviço de meio, como a manutenção de TI, permite que a Administração concentre seus recursos humanos e gerenciais em suas atividades finalísticas, que são a prestação de serviços diretos ao cidadão.

A viabilidade e a ampla adoção deste modelo no setor público são corroboradas por diversas licitações consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como as realizadas pelos municípios de Matina-BA, Nova Esperança-PR e Pacajá-PA.

A tabela a seguir sintetiza a análise comparativa:





#### Tabela 1: Levantamento de Mercado e Análise Comparativa de Soluções

Critério de Análise	Solução A (Hora Técnica sob Demanda)	Solução B (Locação / Outsourcing)	Solução C (Equipe Própria)		
Custo Estimado Anual	Baixo a Médio (variável com a demanda)	Alto (custo fixo mensal)	Muito Alto (salários, encargos, estoque)		
Flexibilidade da Demanda	Alta	Baixa (contratos rígidos)	Baixa (estrutura fixa)		
Aproveitamento de Ativos	Total	Nulo (substituição do parque)	Total		
Complexidade de Gestão	Baixa (gestão de um único contrato)	Média (gestão de SLAs e franquias)	Alta (gestão de pessoas, compras, estoque)		
Risco de Obsolescência	Médio (mitigado pela manutenção)	Baixo (troca periódica de equipamentos)	Alto (equipamentos próprios envelhecem)		
Conclusão de Vantajosidade	A mais vantajosa	Desvantajosa pelo custo e rigidez	Inviável técnica e economicamente		

# 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Fundamento Legal

A estimativa do valor da contratação é realizada em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso VI, e o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

# **6.2.** Metodologia e Detalhamento da Estimativa

Para assegurar que o valor estimado seja fidedigno e compatível com os preços de mercado, foi conduzida uma ampla pesquisa de preços, utilizando múltiplas fontes, conforme preconiza a legislação e a boa prática administrativa. A metodologia incluiu:

**Consulta a Contratações Públicas Similares:** Realizou-se uma pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros bancos de preços públicos para identificar atas de registro de preços e contratos de objetos análogos, celebrados por outros municípios e órgãos públicos.

A partir dos dados coletados, foi calculada uma média para estabelecer o preço de referência. A análise expurgou valores manifestamente inexequíveis ou excessivos para não distorcer o resultado.

- a) Valor Unitário Estimado (Hora Técnica): R\$ 224,04 (duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).
  - ➤ Este valor compreende todos os custos da contratada, incluindo mão de obra qualificada, encargos sociais e trabalhistas, despesas com deslocamento, ferramentas, impostos, lucro e o fornecimento de peças de reposição com valor individual de até R\$ 80,00.
- **b)** Valor Total Estimado da Contratação: O valor global estimado para o período de 12 meses é o produto do quantitativo de horas pelo valor unitário da hora técnica.





Cálculo: 355 horas × R\$ 224,04/hora = R\$ 79.534,20 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

# 7.1. Fundamento Legal

A descrição da solução atende ao Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

#### 7.2. Fluxo Operacional da Prestação de Serviço

A solução contratada funcionará como um serviço gerenciado, seguindo um fluxo operacional claro e estruturado para garantir a eficiência desde a identificação do problema até a sua resolução final. O processo foi desenhado para minimizar a burocracia e agilizar o atendimento, com pontos de controle bem definidos para a fiscalização.

- I. Abertura do Chamado Técnico: O servidor do setor demandante, ao identificar uma falha ou a necessidade de uma manutenção, registrará a ocorrência por meio de um canal oficial a ser definido (e-mail centralizador ou sistema de help desk). O registro deverá conter informações mínimas para identificação, como o número de patrimônio do equipamento, a localização e uma breve descrição do problema.
- II. Primeiro Atendimento e Diagnóstico: A contratada, ao receber o chamado, deverá realizar o primeiro atendimento em até 8 (oito) horas úteis. Nesta fase, um técnico qualificado fará o diagnóstico do problema, que poderá ser remoto ou presencial, a depender da natureza da falha.
- III. Execução do Reparo Imediato: Caso o diagnóstico aponte que o reparo requer apenas mão de obra especializada ou a substituição de peças com custo individual de até R\$ 80,00, a contratada deverá executar o serviço de imediato, visando a solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da abertura do chamado.
- IV. Procedimento para Peças com Custo Superior a R\$ 80,00: Se o reparo exigir uma peça com valor de mercado superior a R\$ 80,00, o fluxo será o seguinte:
  - a) Emissão de Laudo Técnico: A contratada elaborará e submeterá ao fiscal do contrato, em até 24 horas úteis do diagnóstico, um laudo técnico detalhado. O laudo deverá conter a especificação técnica inequívoca da peça, a justificativa para sua substituição e, obrigatoriamente, 3 (três) cotações de preços de fornecedores distintos para o item.
  - b) Análise e Autorização pela Administração: O fiscal do contrato analisará o laudo, podendo validar as cotações apresentadas ou realizar sua própria pesquisa de mercado para garantir a economicidade. Uma vez aprovado, o fiscal encaminhará o pedido para o setor de compras da Administração.
  - c) Aquisição da Peça pela Administração: O setor de compras conduzirá o processo de aquisição da peça, por meio de dispensa de licitação ou outro meio legal cabível.





- **d) Instalação e Finalização do Reparo:** Assim que a Administração receber a peça e a disponibilizar para a contratada, esta terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para efetuar a instalação, realizar os testes necessários e finalizar o reparo.
- V. Encerramento do Chamado e Faturamento: Após a conclusão do serviço, o servidor da unidade demandante validará o funcionamento do equipamento, atestando a resolução do problema. Com base nos chamados encerrados e validados no mês, a contratada emitirá a fatura correspondente, detalhando as horas técnicas trabalhadas em cada atendimento, que será submetida à conferência e ateste do fiscal do contrato para posterior pagamento.

Este fluxo estruturado assegura que a interdependência entre a prestação de serviço da contratada e o processo de compra da Administração seja gerenciada de forma transparente, com responsabilidades e prazos claros para cada parte.

# 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1. Fundamento Legal

A análise sobre a divisibilidade do objeto é realizada com base no Art. 40, inciso V, alínea 'b', e seu § 3°, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...] V – atendimento aos princípios: [...] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...] § 3º O parcelamento não será adotado quando: I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo..

#### 8.2. Análise e Justificativa para a Não Adoção do Parcelamento

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento do objeto como regra, visando ampliar a competitividade, a sua aplicação deve ser ponderada frente à viabilidade técnica e à vantagem econômica para a Administração. No caso em tela, após análise criteriosa, conclui-se pela **inviabilidade técnica e desvantagem econômica do parcelamento**, recomendando-se a adjudicação do objeto em lote único.

Justificativa Técnica: O objeto da contratação — serviço de manutenção para um parque de equipamentos heterogêneo — configura um sistema integrado de suporte técnico. O parcelamento por marca (ex: um contrato para impressoras HP, outro para Brother) ou por tipo de tecnologia (ex: um contrato para laser, outro para jato de tinta) criaria uma complexidade de gestão insustentável. Frequentemente, os problemas de impressão envolvem múltiplos fatores (equipamento, rede, drivers), e a existência de diversos prestadores de serviço geraria conflitos de responsabilidade, dificultando o diagnóstico e a solução. A centralização em um único fornecedor estabelece um ponto único de contato e responsabilidade (onestop-shop), o que é crucial para a agilidade e eficácia do serviço, facilitando enormemente a gestão e a fiscalização por parte da Administração.

Justificativa Econômica: A contratação em lote único acarreta significativa economia de escala e redução dos custos de gestão, enquadrando-se na exceção prevista no Art. 40, § 3°, I, da Lei. Um único fornecedor consegue otimizar sua logística, alocando técnicos de forma mais eficiente e consolidando a compra de peças de uso comum, o que tende a resultar em um preço por hora mais competitivo. Ademais, o custo





administrativo para a Administração gerenciar, fiscalizar e processar pagamentos de um único contrato é substancialmente menor do que o custo de administrar múltiplos contratos pulverizados.

Portanto, a contratação em lote único não apenas é tecnicamente mais coerente, como também se mostra economicamente mais vantajosa, pois o ganho com a economia de escala e a simplificação da gestão contratual supera o eventual benefício de uma competição marginalmente maior que o parcelamento poderia proporcionar.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

#### 9.1. Fundamento Legal

A definição dos resultados esperados atende ao Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] IX – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

#### 9.2. Indicadores de Desempenho e Resultados Esperados

A presente contratação será orientada para resultados, com o objetivo de ir além da simples prestação de horas de serviço. O sucesso do contrato será medido pelo impacto direto na disponibilidade e eficiência da infraestrutura de impressão do Município. Para tanto, serão utilizados os seguintes indicadores de nível de serviço, que estarão vinculados a um sistema de glosas no pagamento em caso de não atingimento das metas:

# Indicador 1: Disponibilidade do Parque de Impressão:

- a) Descrição: Percentual de tempo em que os equipamentos de impressão considerados críticos (a serem definidos no Termo de Referência) estão em pleno funcionamento durante o horário de expediente.
- **b)** Meta: ≥ 98% de *uptime* mensal.
- c) **Resultado Pretendido:** Assegurar a máxima continuidade dos serviços públicos que dependem de impressão, minimizando interrupções.

#### Indicador 2: Tempo Médio de Atendimento (TMA):

- d) **Descrição:** Média de tempo decorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento pelo técnico da contratada.
- e) Meta: ≤ 8 horas úteis.
- f) Resultado Pretendido: Garantir uma resposta ágil às falhas, demonstrando presteza e eficiência no suporte.

# Indicador 3: Índice de Resolução no Prazo (IRP):

- g) **Descrição:** Percentual de chamados técnicos solucionados dentro do prazo máximo de 48 horas úteis (descontado o tempo de aquisição de peças pela Administração, quando aplicável).
- h) **Meta:** ≥ 95%.





i) **Resultado Pretendido:** Aferir a capacidade da contratada em resolver os problemas de forma definitiva e célere, evitando que os equipamentos permaneçam inoperantes por longos períodos.

#### Indicador 4: Índice de Satisfação do Usuário (ISU):

- j) **Descrição:** Média das avaliações de satisfação fornecidas pelos servidores demandantes ao final de cada atendimento, em uma escala predefinida.
- k) Meta: ≥ 85% de avaliações "Bom" ou "Ótimo".
- **l) Resultado Pretendido:** Medir a qualidade percebida do serviço, incluindo aspectos como cordialidade, clareza na comunicação e profissionalismo do técnico.

A implementação de uma gestão baseada nesses indicadores alinha os interesses da contratada aos da Administração, incentivando a proatividade e a busca pela excelência na prestação do serviço, o que resulta em melhor aproveitamento dos recursos financeiros e maior eficiência para a máquina pública.

# 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

#### 10.1. Fundamento Legal

As providências prévias à contratação são mapeadas com base no Art. 18, § 1º, inciso X, e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição..

#### 10.2. Ações Prévias à Execução Contratual

O sucesso da execução contratual não depende exclusivamente do desempenho da contratada, mas também da devida preparação da Administração. Para tanto, as seguintes providências deverão ser adotadas antes do início da vigência do contrato:

- a) Designação Formal da Equipe de Fiscalização: A autoridade competente deverá designar formalmente, por meio de portaria a ser publicada em veículo oficial, no mínimo, 1 (um) fiscal técnico e 1 (um) fiscal administrativo para o contrato, bem como seus respectivos substitutos. A portaria deverá delimitar as atribuições de cada um, conforme as melhores práticas e regulamentos internos.
- b) Capacitação dos Fiscais: A Administração deverá avaliar a necessidade de capacitação dos servidores designados para a fiscalização. Caso não possuam experiência prévia ou formação específica em gestão e fiscalização de contratos de serviços de TI, deverá ser providenciado treinamento adequado, abordando as particularidades do objeto, a aferição dos indicadores de nível de serviço e as rotinas administrativas pertinentes.
- c) Estruturação dos Canais de Comunicação: A Administração deverá definir e estruturar o canal oficial para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos (e-mail institucional, sistema de tickets, etc.) e divulgar amplamente o procedimento a todos os setores e secretarias do Município, garantindo que o fluxo operacional descrito na Seção 7 possa ser seguido sem embaraços.





# 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

#### 11.1. Fundamento Legal

A análise de interdependências é requisito do Art. 18, § 1°, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

#### 11.2. Análise de Interdependência

A execução do objeto desta contratação possui uma interdependência direta e crítica com os processos de aquisição da própria Administração. Conforme estabelecido no modelo de prestação de serviço, a aquisição de peças e componentes com valor individual superior a R\$ 80,00 é de responsabilidade do Município.

Esta condição cria uma dependência direta: a capacidade da contratada de cumprir o prazo de solução do problema (SLA) fica condicionada à celeridade da Administração em conduzir o processo de compra da peça necessária. Um atraso na aquisição por parte da Administração impactará diretamente o tempo total de reparo do equipamento, sem que tal atraso possa ser imputado à contratada.

Esta interdependência é o principal ponto de atenção na gestão do contrato e será devidamente tratada na Matriz de Alocação de Riscos (Seção 14), onde o risco de atraso no processo de compra será alocado à Administração. Não foram identificadas outras contratações que sejam pré-requisito para o início deste serviço ou que dependam exclusivamente de sua conclusão para serem iniciadas.

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

#### 12.1. Fundamento Legal

Esta seção é elaborada em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Art. 18. [...] § 1º [...] XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

#### 12.2. Identificação de Impactos e Definição de Medidas Mitigadoras

Impacto Ambiental Principal: A atividade de manutenção de equipamentos de impressão gera, inevitavelmente, Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE). Estes resíduos incluem peças substituídas (placas lógicas, fontes de alimentação, engrenagens plásticas, etc.) e suprimentos esgotados (cartuchos de toner e tinta), que contêm metais pesados e outras substâncias tóxicas. O descarte inadequado desses materiais em aterros comuns representa um grave risco de contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

Medidas Mitigadoras e Conformidade com a PNRS: A PNRS estabelece o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e impõe a obrigação da logística reversa para produtos eletroeletrônicos e seus componentes. A logística reversa é o conjunto de ações para viabilizar a coleta e a





restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Para mitigar o impacto ambiental identificado e garantir o cumprimento da legislação, serão impostas à contratada as seguintes obrigações, que deverão constar expressamente no Termo de Referência e no Contrato:

- a) Responsabilidade pela Logística Reversa: A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento de todas as peças, componentes e suprimentos substituídos durante a execução dos serviços de manutenção, independentemente de seu valor.
- b) Destinação Ambientalmente Adequada: A contratada deverá garantir que todos os resíduos coletados sejam encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes para realizar a descaracterização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada dos REEE.
- c) Comprovação da Destinação: A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, com periodicidade semestral, os Certificados de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos eletrônicos gerados no período, emitidos pela empresa receptora.

A imposição contratual dessas obrigações transfere a responsabilidade operacional pela gestão dos resíduos para a empresa especializada, garantindo que o Município cumpra seu papel no ciclo da responsabilidade compartilhada e promova a sustentabilidade em suas contratações.

# 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

# 13.1. Fundamento Legal

A conclusão sobre a adequação da contratação é requisito do Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] § 1º [...] XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### 13.2. Conclusão

Com base em toda a análise técnica, mercadológica, econômica e jurídica detalhada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e fotocopiadoras, por meio do Sistema de Registro de Preços, é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

A solução proposta é tecnicamente viável, pois responde à complexidade de um parque de equipamentos multimarca; é economicamente vantajosa, pois otimiza o uso de recursos ao pagar sob demanda e ao estender a vida útil de ativos existentes; e está em plena conformidade com o arcabouço legal vigente, especialmente com os princípios de planejamento, eficiência e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, nos moldes delineados, permitirá ao Município superar o atual modelo reativo e fragmentado de manutenção, instituindo um sistema organizado e proativo que garantirá a continuidade dos serviços públicos e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.





Diante do exposto, **recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação**, com a subsequente elaboração do Termo de Referência e do Edital de Licitação, observando as diretrizes e requisitos estabelecidos neste documento.

# 14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

#### 14.1. Fundamento Legal

A Matriz de Alocação de Riscos é um instrumento de governança previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus Art. 22 e Art. 103. Embora não seja obrigatória para este tipo de contratação, sua elaboração é uma boa prática que confere maior segurança jurídica e previsibilidade à execução contratual.

**Art. 22.** O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo..

**Art. 103.** O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados..

#### 14.2. Matriz de Riscos

A tabela a seguir identifica os principais riscos associados à execução do futuro contrato, suas probabilidades e impactos, as ações de tratamento e a alocação de responsabilidade entre as partes.

Tabela 3: Matriz de Alocação de Riscos

ID	Risco (Evento)	Prob.	lmp.	Ações Preventivas / Mitigadoras	Responsável pela Gestão
R01	Atraso da Contratada no atendimento inicial ao chamado (fora do SLA de 8h).	Média	Médio	Cláusulas contratuais com previsão de glosa/multa por descumprimento do SLA. Fiscalização rigorosa dos prazos.	Contratada
R02	Diagnóstico técnico incorreto, levando à compra desnecessária de peças ou atraso na solução.	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica no edital. O laudo técnico deve ser detalhado e fundamentado para análise do fiscal.	Contratada
R03	Incapacidade técnica da Contratada para reparar um equipamento específico (marca/modelo raro ou complexo).	Baixa	Alto	Requisito de atendimento multimarca no edital. A Contratada, ao assumir o contrato, assume o risco e deve, se necessário, buscar suporte de terceiros às suas expensas.	Contratada
R04	Atraso da Administração na aprovação do laudo técnico ou na aquisição de peças com custo > R\$ 80,00.	Média	Alto	O prazo do SLA de solução será suspenso durante o período de compra. O fiscal deve dar celeridade à análise dos laudos.	Administração
R05	Variação abrupta e imprevisível no preço de mercado de peças e componentes (superior à inflação).	Baixa	Médio	Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico- financeiro no contrato, a ser acionada mediante comprovação robusta da variação.	Compartilhado
R06	Descumprimento da legislação ambiental (PNRS) no descarte de peças e componentes substituídos.	Média	Alto	Exigência contratual de apresentação dos Certificados de Destinação Final. Previsão de sanções severas em caso de descumprimento.	Contratada
R07	Demanda de horas de serviço significativamente superior à estimada (355h), esgotando a ata antes de 12 meses.	Média	Médio	A estimativa foi baseada em dados históricos. O risco de planejamento é da Administração, que poderá realizar nova licitação se necessário.	Administração
R08	Qualidade insatisfatória das peças de reposição fornecidas pela Contratada (valor < R\$ 80,00).	Média	Médio	O Termo de Referência especificará que as peças devem ser novas e originais ou de qualidade comprovadamente equivalente. Fiscalização por amostragem.	Contratada





# 15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

#### 15.1. Fundamento Legal

A análise do ciclo de vida é um princípio que orienta a busca pela proposta mais vantajosa, conforme mencionado no Art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 18.** [...] **VIII** – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;.** 

#### 15.2. Análise

A presente contratação não é um fim em si mesma, mas uma etapa crucial dentro do ciclo de vida dos ativos de impressão do Município. A análise sob a ótica do ciclo de vida considera que o custo de um bem não se resume ao seu valor de aquisição, mas engloba todos os custos associados à sua operação, manutenção e, finalmente, ao seu descarte.

O objetivo estratégico desta contratação é maximizar a fase de utilização e estender a vida útil do parque de equipamentos existente. Ao garantir uma manutenção técnica qualificada, tanto preventiva quanto corretiva, a Administração adia a necessidade de realizar despesas de capital com a substituição de ativos, um custo significativamente mais elevado do que o investimento em manutenção.

A análise custo-benefício demonstra que o valor total estimado para a manutenção anual (R\$ 79.534,20) é marginal em comparação ao custo que seria incorrido para substituir mesmo uma pequena fração do parque de impressão. Portanto, a solução proposta representa a opção mais vantajosa sob a ótica do custo total de propriedade, pois preserva o capital investido nos ativos e otimiza os gastos operacionais.

Adicionalmente, ao incorporar as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Seção 12), a contratação já endereça a fase final do ciclo de vida das peças e componentes, internalizando no contrato a responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado. Isso evita que o Município acumule um passivo ambiental futuro, tratando o ciclo de vida do objeto de forma completa e sustentável.

# 16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

#### 16.1. Conclusão Final

Ratifica-se o posicionamento exarado na Seção 13 deste documento, recomendando-se, com base na robusta fundamentação técnica, econômica e legal apresentada, o prosseguimento do certame para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de impressoras e fotocopiadoras, nos moldes definidos por este Estudo Técnico Preliminar.

#### 16.2. Responsáveis pela Elaboração

Elaborado por:





Paula Cândido, 12 de novembro de 2025

\_\_\_\_\_

Luana Matias Vieira

Secretaria Municipal de Adm. e Planej. Secretaria Solicitante





#### PROCESSO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 SRP nº 035/2025

#### **ANEXO II**

#### (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

#### Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025, e Apresentam-lhes nossa proposta para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras a laser, jato de tinta e máquinas de fotocópia, pertencentes ao parque de equipamentos deste município, incluindo a disponibilização de mão de obra técnica, diagnóstico, reparo em regime on-site e o fornecimento de peças de reposição, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Preço (R\$)	Uni.	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e fotocopiadoras, incluindo diagnóstico, reparo, mão de obra, deslocamento e fornecimento de peças até R\$ 80,00 por serviço, conforme rol de deveres e obrigações previstos no ETP e T.R.	Hora Técnica (HT)	355			

- O valor global da proposta é de <mark>R\$</mark>.....
- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura da Ata da RP/Termo de Contrato;

Nome: ID: Tel.:		CPF: End: E-mail:			
Dados Bancár	ios; <b>Banco</b>	Cod.	Ag.	CC.	
Atenciosamen	te,				
	Assina CPF :	itura do Responsá	vel Legal		
EMPRESA ENDEREÇO					
Tal		E mail			

**Nota:** O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.





#### PROCESSO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 SRP nº 035/2025

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, sediada na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 – Centro – Paula Cândido – CEP: 36.544-000, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, e mediante a Pregoeira Edvânia Aparecida Camilo designada / certificada pela Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025 em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1933/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes, e decorrida a homologação pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos bens/serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para Registro de Preços Para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras a laser, jato de tinta e máquinas de fotocópia, pertencentes ao parque de equipamentos deste Município, incluindo a disponibilização de mão de obra técnica, diagnóstico, reparo em regime on-site e o fornecimento de peças de reposição, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico Supra e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

# 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Detentora (a) do RP

Empresa (s) Registrada (s):

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	





E-MAIL:	TEL.: ( )	

	ltem	Descrição	Unida Medi		Qtde	Preço (R\$)	Uni.	Preço Total (R\$)
-	1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e fotocopiadoras, incluindo diagnóstico, reparo, mão de obra, deslocamento e fornecimento de peças até R\$ 80,00 por serviço, conforme rol de deveres e obrigações previstos no ETP e T.R.	Hora (HT)	Técnica	355			

#### 3. DA VIGÊNCIA

3.1.	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser
	prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme
	preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Art. 12 do
	Decreto Municipal nº 1933/2023.

3.1.1.	A presente ata vigorará po	r 12 (doze) meses, com início na data de _	
	e encerramento em/		

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG não será obrigada a adquirir os bens/serviços referidos no item 2 deste instrumento, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### 4. DA VINCULAÇÃO

**4.1.** O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1933/2023 do SRP, bem como a proposta ajustada da licitante, que compõe a Ata independente de sua transcrição.

# 5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

- **5.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **5.2.** Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação, sob pena de extinção da Ata e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

#### 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, no quantitativo máximo de 50%, não





excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o Art. 86, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

- **6.1.1.** Na hipótese de haver pleito para uso da ata, o mesmo deverá ser motivado, conforme preceitua o Art. 86, §2°, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no *item 2.* desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo supracitado.
- **6.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do processo supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **6.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- **6.5.** É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 3 (três) dias da convocação pela Prefeitura De Paula Cândido, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.6.** O prazo previsto no *item 6.5.* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG.
- **6.7.** No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- **6.8.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a firmar a Ata nas condições previstas no item anterior, a administração convocará as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

# 7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.** A forma de fornecimento, inclusive suas condições, são aquelas previstas no termo de referência.
- **7.2.** O fornecimento dos bens/serviços deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do processo supracitado e seus anexos.
- **7.3.** Pedidos rotineiros poderão ser emitidos pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG, se a situação assim exigir.
- **7.4.** Todos os materiais/serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- **7.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- **7.6.** O recebimento definitivo pela administração não exime a licitante da responsabilidade pela qualidade e garantia dos bens.

#### 8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**8.1.** O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no *item 2* da presente ata.

#### 9. DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

**9.1.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, pelo





fornecedor.

- **9.1.1.** A critério da administração, a contratação poderá ser celebrada por **termo de contrato**, conforme a minuta constante do Anexo IV do Edital.
- **9.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **9.3.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho / Autorização de Fornecimento, ou a firmar o termo de contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.
- **9.4.** Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do município e 05 (cinco) dias úteis para demais localidades, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **9.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ressalvadas as disposições do item **9.1.1**.
- **9.6.** Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.
- **9.7.** Demais condições previstas no termo de referência.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **10.2.** São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:
  - **10.2.1.** Executar o fornecimento dos produtos ou serviços registrados de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
  - **10.2.2.** Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens ou serviços registrados, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
  - **10.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
  - 10.2.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - **10.2.5.** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
  - **10.2.6.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - **10.2.7.** Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados:
  - **10.2.8.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega, quando aplicável ao objeto.
  - **10.2.9.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;





- **10.2.10.** Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais ou execução de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- **10.2.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- **10.2.12.** Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de RP e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.
- **10.2.13.** Demais obrigações constantes no termo de referência.

# 10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.3.1.** São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:
  - **10.3.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
  - **10.3.1.2.** Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços, na forma estabelecida nos itens *13. e 13.1.* deste instrumento:
  - **10.3.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, ou refeitos no caso de prestação de serviço;
  - **10.3.1.4.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ou executar os serviços registrados.
  - **10.3.1.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega ou execução do serviço, observadas as normas de segurança;
  - **10.3.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
  - **10.3.1.7.** Demais obrigações constantes no termo de referência.

# 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ou Termo de Contrato.

#### 12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

**12.1** Nos termos do § 1º do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 1933/2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**14.1.** Nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal nº 1933/2023, os preços registrados poderão





ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- **14.2.** O pleito de revisão de preços deverá ser composto dos fundamentos que sustente a tese, acompanhado de notas fiscais de entrada e planilhas de composição de custo no caso de serviços.
- **14.3.** Recebido o pleito, o órgão ou entidade gerenciadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão.
- **14.4.** Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que zelar manutenção das entregas ou execução dos serviços pelos preços registrados na Ata.
- **14.5.** Caso a órgão ou entidade gerenciadora já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais/serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s) durante o período de análise.
- **14.6.** A hipótese prevista no item anterior se aplica ao termo contrato, que em caso de convocação para assinatura antes do pedido de revisão, este não incidirá sobre o contrato.
- **14.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - **14.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - § 1º liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - § 2º convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, priorizando o uso do cadastro reserva.
  - **14.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:
  - 15.1.1. Por decurso do prazo de vigência;
  - 15.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;
  - 15.1.3. Por interesse público devidamente comprovado pela Prefeitura de Paula Cândido MG.

#### 16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**16.1.** Nos termos do Art. 20. do Decreto Municipal nº 1933/2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:





- **16.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **16.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **16.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 16.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.1.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1., 16.1.2., e 16.1.4** do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.** Nos termos do Art. 21 de Decreto Municipal nº 1933/2023, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.2.1. por razão de interesse público; ou
- 16.2.2. a pedido do fornecedor.
- 16.2.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos devidos fundamentos e motivações, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor.
- **16.2.2.2.** A Liberação do fornecedor do compromisso assumido somente ocorrerá, sem aplicação da penalidade, se confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF ou Termo de Contrato;

#### 17. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** Nos termos do Art. 2, inciso III do Decreto Municipal nº 1933/2023, o gerenciamento deste instrumento correrá por conta do órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- **17.2.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, as competências previstas no Art. 5 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

#### 18. DAS PENALIDADES

**18.1.** As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

# 19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **19.1.** O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura de Paula Cândido MG terá força de contrato.
  - **19.1.1.** A critério da administração, o compromisso poderá ser firmado por Termo de Contrato, conforme Minuta contratual do Anexo IV do Edital
- **19.2.** Após o recebimento do instrumento hábil mensurado no item anterior, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento





efetivado, em nome da Prefeitura de Paula Cândido – MG, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

- **19.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
- **19.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- **19.5.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Paula Cândido MG.
- 19.7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Monsenhor Lisboa, nº 251– Centro Paula Cândido CEP: 36.544-000, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h30min às 16h00min ou através do fone: (32) 3537-1242.
- **19.8.** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Viçosa/MG.
- **19.9.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em **X** (**XXX**) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Paula Cândido, de de 2025
---------------------------

Representante legal do órgão gerenciador Prefeitura de Paula Cândido

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) Empresa Detentora

**TESTEMUNHAS:** 

1-

2-





#### PROCESSO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 SRP nº 035/2025

**ANEXO IV** 

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2025

		CONTRATO		_	•	FAZEM A	ENTRE SI EMPRESA
							ermédio do(a)
na cidade	de .			/Estado	., inscrito(a	a) no CNI	PJ sob o nº MUNICIPAL,
Srrepresenta	, e CF	portador(a) da PF nº inscrito(a) no , em a) Sr.(a)	a Carteii	ra de Identio doravante /MF sob o doravant portador(a) o	dade nº denominada nº e designada la Carteira d	CONTRATION	pedida pela (o) TANTE, e o(a) sediado(a) na TADA, neste ato e nº,
Processo r Estatuto Fe resolvem	nº`.´. ederal d celebrar ionado,	le Licitações, L o presente por Sistema de	e em ob .ei nº 8.0 Termo	servância às 078, de 1990 de Contrat	disposiçõe ) - Código o, decorrer	s da Lei nº de Defesa ( ite do Pre	que consta no 14.133/2021 – do Consumidor, egão Eletrônico s e condições a

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras a laser, jato de tinta e máquinas de fotocópia, pertencentes ao parque de equipamentos deste Município, incluindo a disponibilização de mão de obra técnica, diagnóstico, reparo em regime on-site e o fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Preço (R\$)	Uni.	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e fotocopiadoras, incluindo diagnóstico, reparo, mão de obra, deslocamento e fornecimento de peças até R\$ 80,00 por serviço, conforme rol de deveres e obrigações previstos no ETP e T.R.	Hora Técnica (HT)	355			

**1.4.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .......... (...........).





- **1.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **1.6.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.6.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- **1.6.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- **1.6.3.** A Proposta do Contratado;
- **1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005

Fonte: 1500 Ficha: 211

Descrição: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





# CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ESANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  - a) Advertência;
  - b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência:
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não





ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.3.3.** Indenizações e multas.
- **12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- **13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Încumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- **16.3.** Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre





sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo  $n^{\circ}$  1104835, Tribunal Pleno - 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Vicosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem

execução deste Termo de Contrato que não possant. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.	, , ,
de	de 20
Responsável legal da CONTRATANTE	Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1-	2-